



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021/FMC

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), por intermédio da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio (SECUP), com base no Decreto nº 11.096, de 16 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018, e Decreto nº 11.662, de 15 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições para seleção de propostas de acordo com os termos do presente Edital, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista a contratação de ações culturais e/ou artísticas, com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura nas condições estabelecidas no presente instrumento.

### 1. DO OBJETIVO E OBJETO

1.1. O presente processo seletivo tem como objetivo fomentar, incentivar, valorizar, estimular, fortalecer, capacitar e difundir bens e serviços culturais produzidos pelos fazedores de cultura de Angra dos Reis – RJ.

1.2. Constitui objeto do presente edital a contratação de Micro Projetos Culturais mediante seleção pública de propostas que tenham como foco, atividades culturais e artísticas, a serem executadas em período estabelecido de acordo com o item 2.4.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão habilitados a participar deste edital as pessoas físicas e jurídicas, de natureza cultural, que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais no município de Angra dos Reis, e estejam devidamente cadastradas, nos termos do artigo 10º do Decreto nº 11.096/2018.

2.3. As inscrições estarão abertas de 9:00 hs do dia 05 de novembro de 2021, até as 18:00 h do dia 30 de novembro de 2021, exclusivamente via internet, no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

2.4. As propostas serão executadas em até 120 dias após publicação do resultado final no Boletim Oficial do Município, de acordo com a proposta apresentada ou agendamento junto à SECUP. A execução da proposta poderá ser de forma online ou presencial e deve ser indicada no ato da inscrição.

2.4.1. Os proponentes deverão optar por até duas datas para realização da atividade proposta, obrigatoriamente dentro do prazo estabelecido no item 2.4.

2.4.2. Os candidatos que forem utilizar os espaços da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, Casa de Cultura Constantino Cokotós, Espaços do Centro Cultural Theóphilo Massad, Casa Larangeiras ou Convento São Bernardino de Sena, deverão fazer pré-agenda com o responsável do espaço que deseja utilizar, antes de efetuar a inscrição. O não agendamento acarretará na desclassificação da proposta.

2.4.3. A Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio se reserva no direito de solicitar as atividades/ações de seu interesse, para apresentação em festividades do calendário cultural seja de realização própria ou apoiada por ela.

2.5. Esta seleção é exclusiva para ações enquadradas nas áreas descritas no artigo 5º do Decreto nº 11.096, de 16 de outubro de 2018.

2.6. A proposta deve estar obrigatoriamente dentro do segmento que o proponente está cadastrado nos termos do artigo 10º do Decreto nº 11.096/2018.

2.7. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação no Boletim Oficial, caso entenda haver vícios, diretamente ao Secretário Executivo de Cultura e Patrimônio, apontando as irregularidades identificadas, através do mesmo e-mail indicado para se fazer a inscrição.

2.8. A impugnação que trata o item anterior será analisada em 03 (três) dias e publicada no Boletim Oficial.

2.9. O proponente que estiver com 02 (duas) propostas contratadas, em execução ou paralisada (edital 2019 – 2020), só poderá participar do presente edital caso suas propostas sejam finalizadas até 30 de novembro do corrente ano, com a devida comprovação de execução.

2.9.1. A não apresentação no prazo acima estabelecido acarretará no cancelamento da contratação, do presente edital, bem como do referido empenho de despesa.

2.9.2. O proponente enquadrado no item 2.9 só poderá programar sua apresentação deste edital, para datas posteriores a execução das propostas selecionadas em editais anteriores (2019/2020).

### **3. EIXO CULTURAL**

A presente Chamada Pública é restrita a contratação de Micro Projetos Culturais, através de pequenas atividades ou eventos culturais de qualquer das áreas descritas no artigo 5º do Decreto nº 11.096, de 16 de outubro de 2.018, conforme item 1.2.

3.1 – Comum a todas as setoriais

a) Música – Dança – Teatro – Literatura – Cultura Popular

Propostas para apresentação on line e/ou presencial de grupos ou individual considerando:

Apresentação individual – 02 (duas) apresentações

Apresentação de grupo – 01 (uma) apresentação

b) Oficina / Curso

Propostas para realização de oficinas / cursos / capacitação

Duração de 2 a 3 horas – 2 oficinas

Duração de 5 a 6 horas – 1 oficina

c) Exposições

Exposições que contemplem qualquer segmento

d) Feiras criativas

Realização de feiras de qualquer segmento

e) Livros

Impressão de livros de novos autores, primeiro livro impresso.

f) Audiovisual – Curta-metragem, animação e /ou jogos eletrônicos

Produção com mínimo três minutos de duração.

### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos destinados a este edital do Programa Municipal de Incentivo à Cultura correm a conta do Projeto Atividade 3099 Fonte 10010010 Natureza da Despesa 339036 Pessoa Física e Projeto Atividade 3099 Fonte 10010010 Natureza da Despesa 339039 Pessoa Jurídica.

4.2. O Fundo Municipal de Cultura disponibilizará o valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a contratação de 58 (cinquenta e oito) ações de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada proposta, respeitado o disposto no item 2.5.

4.2.1. Do total previsto, 30% será destinado a Pessoa Jurídica e 70% Pessoa Física.

4.3. Os recursos financeiros destinados ao presente Edital serão distribuídos de acordo com as quantidades e limites estabelecidos no item 4.2 deste edital.



4.4. Havendo insuficiência de propostas classificadas, os recursos poderão ser remanejados entre pessoa física e jurídica.

## **5. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS**

5.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

5.2. Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

5.3. É vedada a participação:

5.3.1. Membros da Comissão de Avaliação Técnica e servidores públicos, lotados ou cedidos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e suas vinculadas, inclusive Fundações, respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, na qualidade de proponente da proposta.

5.3.2. Do proponente que:

I – estiver com pendência em prestações de contas de valores anteriormente recebidos do Fundo Municipal de Cultura, comprovação de execução de ação ou da Lei de Incentivo a Cultura;

II – houver recebido penas de advertência ou multa em projetos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura ou Lei de incentivo a cultura nos últimos 03 (três)anos;

5.4. Propostas selecionadas nas Chamadas 01, 02/2019 e 02/2020, será desclassificada devendo ser apresentadas propostas não selecionadas.

## **6. DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO**

6.1. É de responsabilidade dos proponentes o recolhimento dos Direitos Autorais correspondente, na execução de suas propostas.

6.2. Os candidatos selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o aporte do Fundo Municipal de Cultura, Prefeitura de Angra dos Reis / Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, obedecendo os critérios de veiculação de logomarcas estabelecidos no Manual de uso das Marcas da SECUP (em anexo).

6.3. Os proponentes de propostas contempladas garantem, à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, a cessão de direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos pelo proponente, para serem utilizados em peças ou materiais de promoção ou publicidade.

## **7 FASE DE INSCRIÇÃO**

7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 2 e demais normas e condições estabelecidas no presente e de acordo com os artigos 11 a 13 do decreto nº 11.096/2018.

7.1.2. Os interessados devem baixar o formulário no endereço [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), preencher com as informações solicitadas e encaminhar para o endereço: [fundo.cultura@angra.rj.gov.br](mailto:fundo.cultura@angra.rj.gov.br).

7.2. Quaisquer dúvidas e/ou informações a respeito do presente Edital, serão respondidas exclusivamente por meio do e-mail [fundo.cultura@angra.rj.gov.br](mailto:fundo.cultura@angra.rj.gov.br)

7.3. A apresentação de propostas no âmbito deste Edital é limitada a uma, por proponente. Caso haja mais de uma proposta, prevalecerá a última enviada, sendo eliminada as demais.

7.4. Não serão atendidas solicitações de reavaliação, por erros no preenchimento de documentos ou informações, exigidos na inscrição do Edital.

7.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

7.6. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos, depois de finalizado o período de inscrições.

7.7. A proposta será inabilitada no caso de descumprimento de qualquer item, assegurado o direito de interposição de recurso.

## **8. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

8.1. As propostas inscritas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por profissionais com conhecimento técnico, das áreas culturais contempladas neste edital, conforme art. 28 do Decreto nº 11.096/2018.

8.2. Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da proposta apresentada.

8.3. A pontuação servirá como base para que a Comissão de Avaliação Técnica possa determinar a classificação das propostas sendo considerada a média da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

8.4. Cada proposta será analisada por, no mínimo, 02 (dois) avaliadores.

## **9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

9.1. Todas as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério de Avaliação Pontuação – máximo 30 pontos

I – Criatividade, inovação e/ou singularidade; 0 – 10 pontos

II – Capacidade estruturante e efeito multiplicador, incluindo-se outras parcerias; 0 – 5 pontos

III – Clareza, consistência das informações e coerência na composição da proposta; 0 – 10 pontos

IV – Produção, promoção, circulação e difusão de bens e serviços criativos; 0 – 5 pontos

9.2. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação, observados os seguintes critérios de desempate:

9.2.1. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se a proposta que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no critério dos itens “III e IV”.

9.2.2. Persistindo o empate, será considerada a maior idade (do proponente) para definição do desempate.

9.2.3. A proposta que tiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima será desclassificada.

9.3. Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os proponentes da lista de espera, respeitados os critérios de desempate estabelecidos.

## **10. DIVULGAÇÃO DE RESULTADO**

10.1. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado no Boletim Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), em até 10 (dez) dias após o encerramento da inscrição, cabendo recurso que deverá ser interposto nos termos do item 10.2. Caso haja interesse o proponente poderá solicitar por e-mail sua ficha com detalhamento da pontuação de sua proposta.



10.2. O recurso deverá ser enviado via e-mail [fundo.cultura@angra.rj.gov.br](mailto:fundo.cultura@angra.rj.gov.br), endereçado ao Secretário Executivo de Cultura e Patrimônio, em até 03 (três) dias úteis, após divulgação do resultado preliminar.

10.3. A publicação informará o nome da proposta, proponente e pontuação obtida.

## **11. CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. Definida a Classificação Final, os contemplados serão convocados para entrega da documentação, que trata o item 12.

11.2. O repasse será creditado na conta-corrente do proponente selecionado, após emissão da Nota fiscal Eletrônica e liquidação da Nota de Empenho correspondente. Quando o proponente for Pessoa Jurídica a conta deverá ser obrigatoriamente como pessoa jurídica.

11.3. O valor correspondente aos impostos, previstos na legislação em vigor na data do pagamento, quando devidos, serão retidos na fonte.

11.4. A nota fiscal eletrônica correspondente a prestação dos serviços deverá ser emitida 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da atividade e será liquidada e paga antes da apresentação/realização.

11.5. O pagamento será creditado na conta-corrente informada pelo proponente.

## **12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

12.1. A documentação complementar abaixo relacionada deverá ser encaminhada pelos proponentes selecionados no prazo máximo de **10 (dez) dias após solicitação**, via o e-mail [fundo.cultura@angra.rj.gov.br](mailto:fundo.cultura@angra.rj.gov.br). Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo previsto, a proposta será desclassificada.

12.1.1. Documentos a serem entregues:

- a) Comprovante de conta-corrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos, em nome do proponente.
- b) Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, nas seguintes instâncias:
  - b.1) Pessoa Física: CND fazenda nacional e fazenda municipal;
  - b.2) Pessoa Jurídica: CND fazenda federal, fazenda estadual, Procuradoria-Geral do Estado, fazenda municipal, FGTS e trabalhista.

12.2. Documentos sem certificação eletrônica deverão estar autenticados em cartório ou apresentar os originais junto com as cópias, para autenticação por servidor público.

12.3. A documentação complementar deverá ser protocolada pelos proponentes aprovados, na Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio.

## **13. FASE DE EXECUÇÃO**

13.1. A execução da ação deverá respeitar o prazo estabelecido na proposta aprovada ou em data indicada pela SECUP, somente poderá ser executada com autorização expressa da SECUP.

13.2. A execução das propostas ocorrerá nas condições estipuladas no presente edital.

13.3. As propostas selecionadas terão sua execução acompanhada pela Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, de forma a assegurar a cumprimento dos seus objetos, conforme artigos 39 a 41 do Decreto nº 11.096/2018.

## **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO**

14.1. Verificar a adequação de sua proposta às regras e condições estabelecidas neste edital.



14.2. Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final, no site da PMAR e Boletim Oficial do Município.

14.3. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Secretaria, nos prazos e condições estabelecidos.

14.4. Conhecer os termos da Lei nº 3.748, de 22 de outubro de 2018, Decreto nº 11.096/2018, Decreto nº 11.662/2020 e demais disposições legais.

## **15. PENALIDADES**

15.1. Ficará impedido de participar dos próximos 02 (dois) editais o proponente que:

- a) Desistir da seleção após a publicação no Boletim Oficial das propostas selecionadas;
- b) Fazer divulgação da atividade, sem autorização expressa da SECUP;
- c) Deixar de realizar em parte ou toda atividade da proposta selecionada, execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como descumprimento de prazos e condições estipulados, inclusive de documentação;

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Nas peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, é obrigatória a inserção do logotipo da Prefeitura de Angra dos Reis e Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, Fundo Municipal de Cultura, conforme Manual de Aplicação de Logotipo do edital, nos termos do artigo 35, do Decreto nº 11.096/2018.

16.2. As peças promocionais deverão ser de natureza informativa ou educacional e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política, devendo ser aprovadas pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, antes de executada.

16.3. É obrigatória a confecção de um banner com medidas mínimas de 1,20 m x 0,60 m, informando que a proposta/ação é realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao apoiado. Em impressão de livro os logos devem estar aplicados na contra-capa ou na quarta capa. Propostas on-line também devem confeccionar o banner acima referido, sendo possível visualizar no vídeo o banner impresso.

16.4. O contratado será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.5. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, devendo ser comunicado a todos os participantes, através do e-mail utilizado na inscrição.

16.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, especificamente quanto aos termos do Decreto nº 11.096/2018 e Decreto nº 11.662/2020, condição para participação no presente edital.

16.7. Informações e orientações a respeito do Edital, serão esclarecidas exclusivamente pelo e-mail [fundo.cultura@angra.rj.gov.br](mailto:fundo.cultura@angra.rj.gov.br).

16.8. São partes integrantes do presente Edital os anexos relacionados abaixo.

16.9. Este edital e anexos relacionados estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, <http://angra.rj.gov.br/secretaria.asp?IndexSigla=SECUP>



Andrei Lara Soares  
Secretário-Executivo de Cultura e Patrimônio

**Anexos:**

Anexo I – Formulário de inscrição

Anexo II – Formulário de reconsideração

Anexo III – Termo de autorização de pais e responsáveis

Anexo IV – Manual de marcas